

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
7/AUT-R/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do controlo da empresa Castelo de Lanhoso 2 –  
Comunicação Social, Ld<sup>a</sup>**

Lisboa

2 de Abril de 2008

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 7/AUT-R/2008

**Assunto:** Alteração do controlo da empresa Castelo de Lanhoso 2 – Comunicação Social, Ld<sup>a</sup>

- I.** Em 12 de Dezembro de 2007 foi solicitada à ERC autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão sonora Castelo de Lanhoso 2 – Comunicação Social, Ld<sup>a</sup>, titular do alvará para o concelho de Póvoa de Lanhoso, frequência 93.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Nove3Cinco”.
- II.** O artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) estabelece que a cedência de capital social da empresa titular do alvará, que envolva alteração do controlo da mesma, carece da aprovação prévia da ERC.
- III.** No âmbito da análise do pedido apresentado, verificou-se que o operador havia alterado a natureza jurídica da empresa, montante e titularidade do capital social. Tendo sido requerida a remessa da certidão da Conservatória do Registo Comercial de Póvoa de Lanhoso, na qual a empresa se encontra inscrita, constatou-se que a alteração do capital social ocorrida em 16 de Maio de 2003 determinou a transferência substancial dos poderes de gestão da empresa a favor de terceiros.
- IV.** O capital social do operador, em momento prévio à alteração referenciada, no valor de 5 000,00 euros, era detido pela Rádio Castelo de Lanhoso, CRL. Com a alteração ocorrida em 16 de Maio de 2003, foi concretizada a modificação da natureza jurídica da sociedade, de sociedade unipessoal para sociedade por quotas, e efectuada a divisão da quota única existente em 14 quotas distintas, conforme escritura constante dos autos.

Por escritura de 25 de Maio de 2005, foi efectivado o aumento do capital social para 45 000,00 euros, distribuídos por Francisco Xavier Ferreira (12.400,00 euros), Avelino Adriano Gaspar da Silva (8.800,00 euros), Avelino José Sousa da Silva, Luís Jorge Amaro da Costa, Humberto Martins Carneiro e Armando Ferreira Fernandes, os quatro titulares de quotas no valor de 4.400,00 euros cada, Manuel Magalhães dos Santos, Manuel Ferreira dos Santos, Vítor Manuel Barbosa dos Santos, César Pereira Malaínho, titulares de quotas no valor de 1.100,00 euros cada, Rádio Castelo de Lanhoso, CRL (1.000,00 euros), António Gomes Gonçalves e João Carlos Oliveira Veloso, titulares de quotas no valor de 400,00 euros, cada.

Atenta a descrição da alteração verificada, não subsistem dúvidas que estava sujeita a autorização prévia da entidade reguladora em exercício no momento da sua verificação, a AACS, porquanto a mesma era subsumível no previsto no artigo 18º da Lei da Rádio. Ora, considerando que tal autorização não foi requerida, determina o artigo 68º, alínea d) do referido diploma a abertura de procedimento contra-ordenacional por incumprimento das formalidades previstas no n.º 1 do artigo 18º, sendo possível ainda e se a circunstâncias do caso o impuserem, a aplicação cumulativa da sanção prevista na alínea c) do artigo 70º da Lei da Rádio, que determina a revogação do título habilitador para o exercício da actividade.

- V. Requer, agora, o operador autorização para uma nova alteração da composição do capital social, actualmente distribuído nos termos supra descritos, a favor de Marcel Alex Carilli, José dos Santos António e Aires Fernandes da Silva Costa, adquirentes de quotas no valor de 11.250,00 euros, cada, e Vítor António da Silva Costa, adquirente de uma quota no valor de 6.850,00 euros.

Assim, considerando que está em causa a cessão da totalidade do capital social da empresa, a modificação pretendida está sujeita a autorização prévia da ERC para a sua concretização.

- VI.** O negócio em questão está, igualmente, sujeito às restrições previstas nos artigos 6º e 7º da citada Lei, sendo vedado o exercício ou financiamento da actividade de radiodifusão a partidos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, e proibidas participações no capital social de mais de cinco operadores ou participações superiores a 25% em mais de um operador local, no mesmo município.
- VII.** Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalista são cumpridas, mantendo-se o projecto e condições que fundamentaram a renovação e transmissão da licença.
- VIII.** Quanto ao requisito temporal estabelecido pelo n.º 2 do artigo 18º do já mencionado diploma, tendo este alvará sido renovado por deliberação de 13 de Julho de 2000, conforme publicação em Diário da República, II Série, n.º 175, de 31 de Julho de 2000, cujos efeitos se repercutem àquela data, deve concluir-se no sentido do seu preenchimento, pois já decorreu mais de um ano após a renovação.
- IX.** Foram juntas declarações dos adquirentes de cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º da Lei da Rádio, informando da inexistência de participações no capital social de outros operadores de radiodifusão sonora.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do controlo da empresa Castelo de Lanhoso 2 - Comunicação Social, Lda, nos termos solicitados.

O Conselho Regulador delibera, ainda, instaurar procedimento de contra-ordenação contra o operador Castelo de Lanhoso 2 – Comunicação Social, Lda, por incumprimento do previsto no artigo 18º, n.º 1, ao abrigo do disposto no artigo 68º, ambos da Lei da Rádio.

Lisboa, 2 de Abril de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano